

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0045349/2024-11

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste- Divinópolis-MG no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	2100.01.0045349/2024-11	NAR Pará de Minas

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Santos de Dias Transportes e Carvoejamento LTDA	CPF/CNPJ: 66.287.558/0001-08
Endereço: Rodovia MG – 164, Km 89, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Martinho Campos	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Dirino Arruda	CPF/CNPJ: 294.308.366-68
Endereço: Fazenda das Pedras, 99999	Bairro: Zona Rural
Município: Martinho Campos	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Saco do Picão	Área Total (ha): 42,5167
Registro nº: 1.517 Livro: 02 Folha: 01	Município/UF: Martinho Campos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-MG-3140506-94CA5273D6754BB286839C641D166427

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	129	ÁRVORES

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária(bovinos)	Regime extensivo	12,35

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	12,35	ÁREA ANTROPIZADA	--- // ---	12,35
Total:	12,35		Total:	12,35
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa	--- // ---	29,0121		m3
Madeira de floresta nativa	--- // ---	58,2496		m3
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Ana Gabriela Lontra Fagundes MASP: 1020982-3 Data da Vistoria remota: 03/07/2025				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 05/11/2025	Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.			
Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23 k	473211,4522	7851378,9532
Poligonal da área autorizada: 126718450				
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1- Compensação pela supressão, através do **pagamento pecuniário de 100 UFEMGs** (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) atinente à supressão de **01 exemplar de Ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*)**, no valor **de R\$ 553,10** e do **pagamento pecuniário de 2000 UFEMGs** (duas mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) atinente à supressão de **20 exemplares de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*)**, no valor **de R\$ 11.062,00**.

Foi apresentada a taxa de compensação florestal pelo corte de **01 exemplar de Ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*)**, no valor **de R\$ 553,10** conforme comprovante de pagamento (**documento SEI 126557154**) pago em **03/11/2025**;

Foi apresentada a taxa de compensação florestal pelo corte de **20 exemplares de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*)**, no valor **de R\$ 11.062,00**, conforme comprovante de pagamento (**documento SEI 126557155**) paga em **03/11/2025**

2- “*Executar o Projeto de Recomposição de áreas Degradas e Alteradas - PRADA apresentado anexo ao processo (documento SEI 110395086)* , em área de 00,53,00 ha, tendo como coordenadas de referências x= 473132.52 e y= 7850936.90 (UTM, Sirgas 2000, Google Earth), na modalidade condução de regeneração natural ao longo de toda a área a ser restaurada e na transposição da galharia como técnico de nucleação para o chamamento da fauna. ,conforme proposto na Tabela 2 - Cronograma para execução do Projeto (página 08 do PRADA) e nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

3- *Uma vez que a finalidade da intervenção ambiental requerida é a implantação de pastos para bovinocultura extensiva, é imprescindível fazer o isolamento da área de reserva legal através do cercamento imediato da mesma onde esta faz limites com as áreas de pasto existente e localizado do lado esquerdo da reserva assim como na divisa do imóvel (caso ainda não haja cerca)e em todo o limite superior da área de reserva onde será feita a intervenção. O cercamento deverá ter as especificações conforme mencionado no item 6.2.2 Isolamento, contido no PRADA.*

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação da condução da regeneração , tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da regeneração natural proposta. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio através de mudas no local.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar anexo fotográfico do cercamento da área	4 meses
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 05/11/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126715555** e o código CRC **61C8877E**.